



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADOR WELLINGTON

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1210

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Email: gabwellington@outlook.com

*Comissão de
Legislação*

Projeto de Lei nº 174 /2022

**Institui o “Dia da Igreja Assembleia de Deus Ministério
Cel. Fabriciano e Ipatinga - MG”.**

[Handwritten signature]
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/08/22
SECRETARIA GERAL

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Assembleia de Deus Ministério de Cel. Fabriciano e Ipatinga - MG”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de julho.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 12 de 08 de 2022

A(s) Comissão (ões)
<u>Legislação</u>
Para Fins de Parecer
em <u>12/08/22</u>
Prazo para Parecer
<u>12/08/22</u>

[Handwritten signature]

Vereador

Wellington Ramos Gomes

PARECER Nº 1486, DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2019

De autoria do nobre **Deputado Tenente Nascimento**, o Projeto de lei em epígrafe visa instituir o ***Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga***, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias 89ª a 93ª, de 26 a 30 de agosto de 2019, não tendo recebido emendas, inclusive substitutivos.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisado, quanto aos seus aspectos **constitucional, legal e jurídico**, conforme previsto no **artigo 31, §1º, do Regimento Interno** desta Casa:

Artigo 31 - Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos:

(...)

§ 1º - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos de:

1. reforma da Constituição;

2. licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado;

3. Poder Judiciário;

4. Ministério Público;

5. Defensoria Pública;

6. declaração de utilidade pública de associações civis;

7. consolidação de leis e revogação expressa de proposições legislativas não recepcionadas por normas constitucionais.

Após análise, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do “caput” do artigo 19, inciso III do artigo 21 e “caput” do artigo 24, todos da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, III, do regimento já citado, como demonstram, respectivamente, as seguintes transcrições parciais dos textos aludidos:

(...)

Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre:

(...)

Artigo 21 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - lei ordinária;

(...)

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

Artigo 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - às Deputadas e aos Deputados;

IV - ao Governador do Estado;

V - ao Tribunal de Justiça;

VI - ao Procurador-Geral de Justiça;

VII - ao Tribunal de Contas;

VIII - aos cidadãos.

Ademais, o texto da justificativa desse Projeto de lei é bastante esclarecedor sobre a importância dessa data comemorativa:

Em 15 de novembro de 1927 chegava à cidade de São Paulo o missionário Daniel Berg e esposa, com o objetivo de anunciar as Boas Novas na metrópole paulista.

No mês de outubro de 1930, o missionário Daniel Berg prosseguiu sua jornada para alcançar outros locais para Cristo, deixando em seu lugar o missionário Samuel Nystrom. Este servo de Deus, dando seguimento à obra iniciada, percebeu a necessidade de um trabalho no bairro do Ipiranga. Enviou, então, o Evangelista Vitalino Piro para dirigir cultos nos jardins do atual Parque da Independência.

A partir do mês de abril de 1931 foram intensificados os trabalhos de evangelismo no parque, pois estava claro que o campo era promissor. Numa quinta-feira de junho de 1931, em mais um culto no Monumento do Ipiranga, converteu-se aos caminhos do Senhor uma senhora chamada Josefina, a qual gentilmente cedeu sua residência para a realização dos cultos, na Rua Arciprestes Ezequias, nº 7, Vila São José, já que até o momento os cultos eram realizados ao ar livre, em frente ao Museu do Ipiranga.

Para oficializar a fundação da futura progressista e grandiosa Assembleia de Deus no Ipiranga, Vitalino Piro marca um batismo nas águas, na tarde do dia 29 de junho de 1931, numa segunda-feira fria de feriado na cidade de São Paulo. O local do batismo foi o Riacho do Ipiranga, exatamente no ponto de cruzamento entre a Rua Dr. Mario Vicente e a Av. Ricardo Jafet.

Entretanto, com o consentimento do nobre Deputado autor da propositura, oferecemos a Emenda, a seguir exposta, que altera a data comemorativa, pelo fato de **29 de junho** despontar como um dia de grande referência afetiva, espiritual e histórica para a numerosa comunidade de membros do referido Ministério da Assembleia de Deus no Bairro do Ipiranga, na Capital.

Emenda

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 960, de 2019, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o ‘Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga’, no Estado de São Paulo, que será comemorado, anualmente, em 29 de junho.”

Por esses motivos, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamos **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de lei nº 960, de 2019, com a Emenda ora apresentada.**

a) Carlos Cezar – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição com emenda.

Sala das Comissões, em 6/11/2019.

a) Mauro Bragato – Presidente

Tenente Nascimento – Mauro Bragato – Gilmaci Santos – Emidio de Souza – Heni Ozi Cukier – Marta Costa – Rafa Zimbaldi – Janaina Paschoal – Marina Helou – Daniel Soares



PARECER Nº 428, DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2019

De autoria do Deputado Tenente Nascimento, o projeto de lei em epígrafe institui no Calendário Oficial do Estado o “Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga”, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho.

Aprovado o projeto, conclusivamente, com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição deve ter a seguinte redação final:

“Institui o Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o ‘Dia da Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga’, no Estado de São Paulo que será comemorado, anualmente, em 29 de junho.

Artigo 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei 960, de 2019.

a) Marina Helou - Relatora

Aprovado como parecer o voto da Deputada Marina Helou, propondo Redação Final ao projeto.

Sala das Comissões, em 2/12/2020.

a) Mauro Bragato – Presidente

Mauro Bragato – Carlos Cezar – José Américo – Marta Costa – Daniel Soares –
Janaina Paschoal – Marina Helou – Tenente Nascimento – Heni Ozi Cukier